

O programa estará localizado no(s) seguinte(s) serviços de saúde cadastrado(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) _____ com a garantia de atendimento com médico (a), enfermeiro (a), técnico (a) de enfermagem, administrativo e dos materiais, insumos necessários, bem como administração de vacinas nos horários estendidos e espaço reservado para hidratação oral e venosa.

() O município se compromete a cumprir todos os requisitos descritos nesta Resolução para o recebimento do incentivo de custeio.

Local _____ Data _____

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde _____

RESOLUÇÃO N. 169/SES/MS

CAMPO GRANDE, 26 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Programa Estadual Reestrutura APS - reestruturação de equipamentos da atenção Primária à Saúde no ano de 2024.

O **Secretário de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, que Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023 que Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;

Considerando a natural depreciação dos bens móveis e equipamentos médicos hospitalares em decorrência do tempo de uso;

Considerando a taxa de depreciação anual de 10% ao ano e o tempo de vida útil de 10 anos dos equipamentos médico hospitalares conforme publicado pela Receita Federal, disponível no endereço eletrônico: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=15004&visao=original>;

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal prestam serviços importantes no contexto do sistema de saúde brasileiro, estando diretamente relacionados ao processo de consolidação e descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), na Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual Reestrutura APS - reestruturação de equipamentos da Atenção Primária à Saúde no ano de 2024.

Parágrafo Único. O programa visa a renovação dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos destinados aos estabelecimentos de saúde da atenção Primária à Saúde classificadas como tipos de estabelecimentos de saúde, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): 01- Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.2º O incentivo financeiro de investimento, em parcela única, tem como objetivo fortalecer o papel assistencial dos estabelecimentos da Atenção Primária para execução de diversas ações de saúde municipais em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art.3º Os municípios poderão, mediante adesão, participar do Programa Estadual Reestrutura APS - reestruturação de equipamentos da Atenção Primária à Saúde no ano de 2024.

Parágrafo Único. O cálculo dos recursos financeiros previstos para a adesão dos municípios está relacionado ao cadastro no CNES, conforme ANEXO I desta.

Art.4º Cada unidade classificada como 01- Posto de Saúde e 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica de saúde receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), transferidos pelo Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, para aquisição de **equipamentos médicos** descritos no ANEXO I, tabela 1.

Art.5º Cada unidade classificada como 01- Posto de Saúde e 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica de saúde receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), transferidos pelo Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, para aquisição de **equipamentos odontológicos** descritos no ANEXO I, tabela 2.

Art.6º Os municípios deverão utilizar os recursos para estruturação do atendimento realizado nos estabelecimentos priorizando os equipamentos que não dispõem.

§1º Para utilização do recurso estadual previsto nesta Resolução, será admitida a variação de até 20% (vinte por cento) dos valores parametrizados pelo SIGEM supracitado.

§2º Os valores que ultrapassarem a variação referida deverão ser integralizados mediante contrapartida, nos termos dos arts. 4º e 5º.

Art. 7º O prazo máximo para a aquisição dos equipamentos de que trata esta resolução é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento dos valores, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.

Art. 8º Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá enviar a SES os seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

III- Cópias dos documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo e número de Identificação Funcional; e

IV- Comprovante do saldo de recursos, quando houver.

Art. 9º Os valores recebidos pelo município deverão ser movimentados em conta bancária específica no Banco do Brasil e devidamente aplicados em conformidade com o estabelecido no Termo de Adesão, Anexo III, ficando sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

I Não ocorrer no prazo previsto;

II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;

III Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 10 O município deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde a adesão ao Programa.

Art. 11 A relação do quantitativo dos estabelecimentos de saúde classificados como 01- Posto de Saúde, 02 Centro de Saúde/Unidade Básica de saúde e a **previsão máxima** dos recursos para aquisição de equipamentos médicos e odontológicos, por município, encontra-se no ANEXO II.

Art. 12 O formulário de adesão a esta Resolução encontra-se no ANEXO III e deverá ser enviado à Secretaria de Estado de Saúde até o dia 09 de fevereiro de 2024 pelo endereço eletrônico das@saude.ms.gov.br.

Art. 13 A SES analisará as adesões consoantes às normativas da legislação do SUS e publicará a relação dos aprovados em Diário Oficial do Estado - DOE MS.

Art. 14 O recurso correrá à conta de orçamento próprio da SES/Fundo Especial de Saúde (FESA), proveniente do Tesouro Estadual, no valor total de R\$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais) e será repassado mediante transferência ao Fundo Municipal de Saúde, pelo LOCALIZADOR: Municipaliza Saúde, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.27901.10.122.2210.6014.0003, NATUREZA DA DESPESA: Transferências Fundo a Fundo a Municípios.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado do Saúde

Mato Grosso do Sul

ANEXO I

TABELA 1: EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SALA

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	PREÇO SUGERIDO PELO SIGEM
Ar Condicionado	R\$ 1.972,00
Balança Antropométrica Adulto	R\$ 1.513,00
Balança Antropométrica para Obesos	R\$ 2.248,00
Balança Digital Portátil	R\$ 1.983,00
Colposcópico	R\$ 17.334,00
Dermatoscópico	R\$ 6.973,00
Detector Fetal	R\$ 2.232,00
Mesa Ginecológica	R\$ 1.776,00
Eletrocardiógrafo	R\$ 17.430,00
Mesa de Exames	R\$ 3.465,00
Biombo	R\$ 1.002,00
Carro de Curativos	R\$ 1.235,00

Fonte: Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM)

Consulta realizada dia 25 de Janeiro de 2024

<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>

TABELA 2: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE SALA

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	PREÇO SUGERIDO PELO SIGEM
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	R\$ 20.534,00
Ar Condicionado	R\$ 1.972,00
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	R\$ 6.470,00
Compressor Odontológico	R\$ 4.356,00
Ultrassom Odontológico	R\$ 5.131,00
Fotopolimerizador de Resinas	R\$ 1.344,00
Aparelho de Raios X - Odontológico	R\$12.212,00

Fonte: Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM)

Consulta realizada dia 25 de Janeiro de 2024

<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>

ANEXO II

Macrorregião	Região	Município	Centro de Saúde/ Unidade Básica		Saúde Bucal		Total
			Qtidade	Valor	Qtidade	Valor	
Campo Grande	Aquidauana	Anastácio	11	330.000,00	8	240.000,00	570.000,00
Campo Grande	Aquidauana	Aquidauana	15	450.000,00	16	480.000,00	930.000,00
Campo Grande	Aquidauana	Bodoquena	4	120.000,00	2	60.000,00	180.000,00
Campo Grande	Aquidauana	Dois Irmãos do Buriti	8	240.000,00	4	120.000,00	360.000,00
Campo Grande	Aquidauana	Miranda	17	510.000,00	5	150.000,00	660.000,00
Campo Grande	Aquidauana	Nioaque	5	150.000,00	2	60.000,00	210.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Bandeirantes	3	90.000,00	2	60.000,00	150.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Camapuã	7	210.000,00	6	180.000,00	390.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Campo Grande	81	2.430.000,00	141	4.230.000,00	6.660.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Chapadão do Sul	8	240.000,00	7	210.000,00	450.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Corguinho	4	120.000,00	2	60.000,00	180.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Costa Rica	5	150.000,00	7	210.000,00	360.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Figueirão	1	30.000,00	1	30.000,00	60.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Jaraguari	2	60.000,00	3	90.000,00	150.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Maracaju	14	420.000,00	11	330.000,00	750.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Nova Alvorada do Sul	7	210.000,00	6	180.000,00	390.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Paraíso das Águas	4	120.000,00	1	30.000,00	150.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Ribas do Rio Pardo	7	210.000,00	4	120.000,00	330.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Rio Negro	3	90.000,00	2	60.000,00	150.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Rochedo	2	60.000,00	2	60.000,00	120.000,00
Campo Grande	Campo Grande	São Gabriel do Oeste	11	330.000,00	10	300.000,00	630.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Sidrolândia	11	330.000,00	12	360.000,00	690.000,00
Campo Grande	Campo Grande	Terenos	5	150.000,00	5	150.000,00	300.000,00
Campo Grande	Coxim	Alcinópolis	2	60.000,00	1	30.000,00	90.000,00
Campo Grande	Coxim	Coxim	9	270.000,00	9	270.000,00	540.000,00
Campo Grande	Coxim	Pedro Gomes	3	90.000,00	2	60.000,00	150.000,00
Campo Grande	Coxim	Rio Verde de Mato Grosso	10	300.000,00	8	240.000,00	540.000,00
Campo Grande	Coxim	Sonora	6	180.000,00	4	120.000,00	300.000,00
Campo Grande	Jardim	Bela Vista	8	240.000,00	6	180.000,00	420.000,00
Campo Grande	Jardim	Bonito	6	180.000,00	2	60.000,00	240.000,00
Campo Grande	Jardim	Caracol	3	90.000,00	3	90.000,00	180.000,00
Campo Grande	Jardim	Guia Lopes da Laguna	4	120.000,00	0	-	120.000,00

Campo Grande	Jardim	Jardim	9	270.000,00	5	150.000,00	420.000,00
Campo Grande	Jardim	Porto Murtinho	3	90.000,00	4	120.000,00	210.000,00
Corumbá	Corumbá	Corumbá	23	690.000,00	23	690.000,00	1.380.000,00
Corumbá	Corumbá	Ladário	6	180.000,00	4	120.000,00	300.000,00
Dourados	Dourados	Caarapó	7	210.000,00	5	150.000,00	360.000,00
Dourados	Dourados	Deodópolis	8	240.000,00	6	180.000,00	420.000,00
Dourados	Dourados	Douradina	4	120.000,00	2	60.000,00	180.000,00
Dourados	Dourados	Dourados	35	1.050.000,00	39	1.170.000,00	2.220.000,00
Dourados	Dourados	Fátima do Sul	7	210.000,00	6	180.000,00	390.000,00
Dourados	Dourados	Glória de Dourados	6	180.000,00	0	-	180.000,00
Dourados	Dourados	Itaporã	8	240.000,00	7	210.000,00	450.000,00
Dourados	Dourados	Jateí	5	150.000,00	2	60.000,00	210.000,00
Dourados	Dourados	Laguna Carapã	4	120.000,00	2	60.000,00	180.000,00
Dourados	Dourados	Rio Brilhante	15	450.000,00	9	270.000,00	720.000,00
Dourados	Dourados	Vicentina	5	150.000,00	1	30.000,00	180.000,00
Dourados	Nova Andradina	Anaurilândia	4	120.000,00	2	60.000,00	180.000,00
Dourados	Nova Andradina	Angélica	4	120.000,00	4	120.000,00	240.000,00
Dourados	Nova Andradina	Batayporã	5	150.000,00	4	120.000,00	270.000,00
Dourados	Nova Andradina	Ivinhema	9	270.000,00	6	180.000,00	450.000,00
Dourados	Nova Andradina	Nova Andradina	12	360.000,00	11	330.000,00	690.000,00
Dourados	Nova Andradina	Novo Horizonte do Sul	3	90.000,00	2	60.000,00	150.000,00
Dourados	Nova Andradina	Taquarussu	2	60.000,00	0	-	60.000,00
Dourados	Naviraí	Eldorado	5	150.000,00	3	90.000,00	240.000,00
Dourados	Naviraí	Iguatemi	5	150.000,00	4	120.000,00	270.000,00
Dourados	Naviraí	Itaquiraí	7	210.000,00	2	60.000,00	270.000,00
Dourados	Naviraí	Japorã	5	150.000,00	0	-	150.000,00
Dourados	Naviraí	Juti	2	60.000,00	0	-	60.000,00
Dourados	Naviraí	Mundo Novo	5	150.000,00	3	90.000,00	240.000,00
Dourados	Naviraí	Naviraí	15	450.000,00	11	330.000,00	780.000,00
Dourados	Ponta Porã	Amambai	10	300.000,00	9	270.000,00	570.000,00
Dourados	Ponta Porã	Antônio João	3	90.000,00	3	90.000,00	180.000,00
Dourados	Ponta Porã	Aral Moreira	7	210.000,00	3	90.000,00	300.000,00
Dourados	Ponta Porã	Coronel Sapucaia	3	90.000,00	3	90.000,00	180.000,00
Dourados	Ponta Porã	Paranhos	4	120.000,00	3	90.000,00	210.000,00
Dourados	Ponta Porã	Ponta Porã	31	930.000,00	17	510.000,00	1.440.000,00
Dourados	Ponta Porã	Sete Quedas	4	120.000,00	1	30.000,00	150.000,00
Dourados	Ponta Porã	Tacuru	2	60.000,00	2	60.000,00	120.000,00
Três Lagoas	Paranaíba	Aparecida do Taboado	8	240.000,00	6	180.000,00	420.000,00
Três Lagoas	Paranaíba	Cassilândia	10	300.000,00	7	210.000,00	510.000,00
Três Lagoas	Paranaíba	Inocência	5	150.000,00	3	90.000,00	240.000,00
Três Lagoas	Paranaíba	Paranaíba	12	360.000,00	11	330.000,00	690.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Água Clara	4	120.000,00	4	120.000,00	240.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Bataguassu	9	270.000,00	6	180.000,00	450.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Brasilândia	7	210.000,00	3	90.000,00	300.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Santa Rita do Pardo	3	90.000,00	0	-	90.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Selvíria	3	90.000,00	1	30.000,00	120.000,00
Três Lagoas	Três Lagoas	Três Lagoas	21	630.000,00	19	570.000,00	1.200.000,00
TOTAL			660	19.800.000,00	562	16.860.000,00	36.660.000,00

Fonte dados CENTRO DE SAUDE/ UNIDADE BASICA:

Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil CNES

Dados extraídos do CNES em 25 de Janeiro de 2024

*Dados referentes a competência atual - Janeiro de 2024 (Sujeitos a alteração)

**Esta coluna foi elaborada a partir da soma dos "Código 01" (POSTO DE SAUDE - 54 unidades) e Código 02 (CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA - 606 unidades) da Consulta por "Tipo de Estabelecimento" do CNES Caminho no site: CNES "Antigo" > Relatórios > Tipos de Estabelecimento > Mato Grosso do Sul > Centro de Saúde/ Unidade Básica

Caminho no site: CNES "Antigo" > Relatórios > Tipos de Estabelecimento > Mato Grosso do Sul > Posto de Saúde

Link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade_Listar.asp?VTipo=02&VListar=1&VEstado=50&VMun=&VSubUni=&VComp=

Link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade_Listar.asp?VTipo=01&VListar=1&VEstado=50&VMun=&VSubUni=&VComp=

Link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade_Listar.asp?VTipo=01&VListar=1&VEstado=50&VMun=&VSubUni=&VComp=

Link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade_Listar.asp?VTipo=01&VListar=1&VEstado=50&VMun=&VSubUni=&VComp=

Fonte dados ESB:

Coordenação de Saúde Bucal - SES/MS

Dados fornecidos pela Coordenadora da Saúde Bucal - Giovana Buzinaro em 24 de Janeiro de 2024

ANEXO III**TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO - REESTRUTURA APS**

O município de _____ por meio do Gestor (a) Municipal de Saúde _____, vem apresentar o pleito de adesão à Resolução SES/MS n. 169/2024 para o recebimento do incentivo financeiro de investimento – REESTRUTURA APS.

Informar:

CNES DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE SALA QUE SERÃO ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE SALA QUE SERÃO ADQUIRIDOS

() O município se compromete a cumprir todos os requisitos descritos nesta Resolução para o recebimento do incentivo de investimento.

() O Município se compromete a movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica no Banco do Brasil e enquanto não forem utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em: I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou II - fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

() Apresentar o conta bancária específica no Banco do Brasil, para efetivo recebimento dos recursos.

Local _____ Data _____

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde _____

Prefeito Municipal _____

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**Extrato do I Termo Aditivo do Contrato de Adesão 027/2023/SEAD, que integra o contrato Corporativo nº 002/2023/SAD Nº Cadastral 20893.0**

Processo: 65/009.462/2021

Partes: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS(SEAD)com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SAD) e de outro lado a empresa SH INFORMÁTICA LTDA.